



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

CONTRATO Nº. 014/2023- IPMT

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202301007/23 – CPL- Magalhães de Almeida-MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - Magalhães de Almeida-MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023 - Magalhães de Almeida-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) – O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON, I.P.M.T. E A EMPRESA D. A. COSTA SERVIÇOS E COMERCIO/DC SERVIÇOS E COMERCIO E COMERCIO, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE TIMON – I.P.M.T. Inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São José, 100 – Centro, na Cidade de TIMON-MA, representado por **LÁZARO MARTINS ARAUJO**, CPF: 001.351.043-60, casado, residente e domiciliado na Rua 21, nº 230, Parque Piauí, na cidade de Timon/MA, E A EMPRESA: **D. A. SERVIÇOS E COMERCIO**, nome fantasia **DC SERVIÇOS E COMERCIO** CNPJ: 43.972.816/0001-90, com sede na Avenida Juiz João Almeida, nº 2180, Sala B, Bairro: Ininga, CEP 64049-650, na cidade de Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO, representado pelo Senhor: **DIEGO ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, RG 2296953-SSP/SP, CPF nº 016.051.613-73, residente e domiciliado à Rua Quatro , nº 6065, bairro: Uruguai, CEP 64073-115, no município de Teresina-PI, tendo em vista o que consta no processo nº 202301007/23 – CPL em observância às disposições legais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, celebram o presente Termo de Contrato decorrente do Termo de Cooperação Técnica para adesão a **Ata de Registro de Preços nº 006/2023**, referente ao **Pregão nº006/2023**, por Sistema de Registro de Preços, realizado no município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para fornecimento de equipamento informática, para atendimento das necessidades deste IPMT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

Assinado de
D A COSTA forma digital
por D A COSTA
SERVICOS E
COMERCIO: COMERCIO:4397
439728160 2816000190
00190 Dados:
2024.01.30
14:33:18 -03'00'



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do Objeto:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	MODELO/CODIGO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	ADAPTADOR BLACK HDMI-DVI FULL HD	LETRON	74702	UND	5	R\$ 20,97	R\$ 104,85
4	ADAPTADOR CONVERSOR PRETO DVI-HDMI	LETRON	74704	UND	3	R\$ 23,84	R\$ 71,52
10	ADAPTADOR EXTENSOR HUB USB-USB 4 PORTAS USB FEMEA E MACHO	LETRON	74402	UND	3	R\$ 51,86	R\$ 155,58
11	ADAPTADOR HUB BRANCO USB-LAN	LETRON	74717	UND	3	R\$ 117,60	R\$ 352,80
12	ADAPTADOR HUB DISPLAYPORT-VGA	LETRON	74718	UND	3	R\$ 56,02	R\$ 168,06
13	ADAPTADOR HUB DVI-VGA	LETRON	74720	UND	3	R\$ 56,02	R\$ 168,06
14	ADAPTADOR HUB PRATA TIPO C - TIPO C - USB - HDMI	LETRON	74721	UND	3	R\$ 115,03	R\$ 345,09
15	ADAPTADOR HUB VGA-HDMI	LETRON	74719	UND	5	R\$ 42,19	R\$ 210,95
16	ADAPTADOR WI-FI USB 1300 MBPS	MULTILASER	AC1300 - RE089	UND	5	R\$ 151,10	R\$ 755,50
17	ALICATE CRIMPAGEM RJ11 RJ45	FORCE LINE	5303	UND	1	R\$ 82,23	R\$ 82,23
19	CABO 1,5M DVI (M) - HDMI (M)	LETRON	74710	UND	3	R\$ 56,37	R\$ 169,11
20	CABO 1,5M VGA (M)-VGA(M)	LETRON	74711	UND	5	R\$ 32,87	R\$ 164,35
24	CABO DE ENERGIA PADRAO PARA PC/MONITOR	FORCE LINE	431	UND	10	R\$ 38,19	R\$ 381,90
25	CABO DE REDE CAT5 - 305MT	FORCE LINE	3295	CAIXA	1	R\$ 762,26	R\$ 762,26
26	CABO HDMI-HDMI 2.0 10 METROS 4K ULTRA HD MACHO-MACHO PONTA OURO PRETO	LETRON	74390	UND	3	R\$ 145,01	R\$ 435,03
32	CABO USB 2.0 3MT	FORCE LINE	3302	UND	5	R\$ 21,60	R\$ 108,00
33	CABO USB AM-BM 2.0 3 METROS MACHO-MACHO PONTA NIQUEL PRETO	LETRON	74404	UND	5	R\$ 16,47	R\$ 82,35
40	CAIXA DE SOM PC GAMER LIGHT LED RAINBOW 2X3W USB AUX	LETRON	74452	UND	5	R\$ 150,20	R\$ 751,00
44	CARRINHO P CPU PRETO	FORCE LINE	4624	UND	20	R\$ 48,40	R\$ 968,00
48	COMBO TECLADO E MOUSE SEM FIO COMPACT SHINE PRETO	LETRON	74334	UND	15	R\$ 302,77	R\$ 4.541,55
49	COMBO TECLADO E MOUSE USB DAY BY DAY PRETO	LETRON	74330	UND	15	R\$ 130,29	R\$ 1.954,35
50	COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I3, MEMÓRIA 8 GB, HD 1TB, MONITOR 21,5 COM AJUSTE DE ROTAÇÃO E ALTURA	BRAZIL PC	54026	UND	6	R\$ 6.496,60	R\$ 38.979,60
51	COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I5, MEMÓRIA 8 GB, HD 1TB, MONITOR 21,5 COM AJUSTE DE ROTAÇÃO E ALTURA	BRAZIL PC	54027	UND	5	R\$ 7.009,71	R\$ 35.048,55
52	COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I7, MEMÓRIA 8 GB, HD 1TB, MONITOR 21,5 COM AJUSTE DE ROTAÇÃO E ALTURA	BRAZIL PC	54028	UND	2	R\$ 7.528,69	R\$ 15.057,38

Assinado de forma digital por D A COSTA SERVICOS E COMERCIO: 439728160
Dados: 2024.01.30 14:33:33 -03'00'



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

53	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I3, MEMÓRIA 6GB, HD 500 GB, COM MONITOR LED 19,5, MOUSE E TECLADO	BRAZIL PC	56842	UND	5	R\$ 3.859,18	R\$ 19.295,90
54	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5, MEMÓRIA 8GB, SSD 256 GB, COM MONITOR LED 19,5, MOUSE E TECLADO	BRAZIL PC	52361	UND	7	R\$ 4.047,36	R\$ 28.331,52
55	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, MEMÓRIA 8GB, HD 1TB, COM MONITOR LED 20, MOUSE E TECLADO	BRAZIL PC	51141	UND	2	R\$ 4.235,54	R\$ 8.471,08
56	CONECTOR RJ45 MACHO PCT C/50UND	FORCE LINE	1270001	PCT	2	R\$ 71,35	R\$ 142,70
59	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA	FORCE LINE	7982	UND	10	R\$ 707,17	R\$ 7.071,70
61	ESTABILIZADOR BIVOLT 500VA	FORCE LINE	576	UND	14	R\$ 462,53	R\$ 6.475,42
63	EXTENSAO 5 TOMADAS	FORCE LINE	180200097	UND	10	R\$ 58,23	R\$ 582,30
67	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS - 8MT	FORCE LINE	60500016	UND	3	R\$ 46,64	R\$ 139,92
68	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS BIVOLT	LETRON	74724	UND	10	R\$ 60,95	R\$ 609,50
73	HD EXTERNO PORTATIL 1TB USB	TOSHIBA	HDTB410XK3AA	UND	10	R\$ 750,68	R\$ 7.506,80
74	HD EXTERNO PORTATIL 2TB USB	TOSHIBA	HDTB420XK3AA	UND	10	R\$ 1.047,92	R\$ 10.479,20
75	HEADSET OFFICE SLIM ESTEREO DRIVER 40 MM CABO 2M PRETO	LETRON	74419	UND	5	R\$ 52,61	R\$ 263,05
77	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA COM WIRELESS VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO (PPM): 21 PPM. RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 2400 X 600 DPI. DUPLEX: MANUAL. CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁX.: 10.000 PÁGINAS.	BROTHER	HL1212W	UND	2	R\$ 3.012,98	R\$ 6.025,96
78	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA COM WIRELESS VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO (PPM): 22 PPM. RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 1200 X 1200 DPI. DUPLEX: MANUAL.	ENGIN PANTUM	M6559NW	UND	2	R\$ 3.045,35	R\$ 6.090,70
79	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA COM WIRELESS. CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁX.: 2.500 PÁGINAS.	BROTHER	DCPT420W	UND	3	R\$ 2.996,16	R\$ 8.988,48
80	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO (PPM): ATÉ 33 PPM EM PRETO/CORES. RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 2400 X 600 DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁX.: 60.000 PÁGINAS.	BROTHER	MFCL8900CDW	UND	4	R\$ 15.818,63	R\$ 63.274,52
81	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO: ATÉ 33 PPM EM PRETO/CORES. RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 2400 X 600 DPI, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁX.: 30.000 PÁGINAS.	BROTHER	HLL8360CDW	UND	2	R\$ 7.794,75	R\$ 15.589,50

D A
COSTA
SERVICOS
E
COMERCI
O:4397281
6000190

Assinado de
forma digital
por D A COSTA
SERVICOS E
COMERCI:43
972816000190
Dados:
2024.01.30
14:33:46
-03'00'



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

82	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM WIRELESS. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MAX. DE IMPRESSÃO: ATÉ 40PPM E RESOLUÇÃO DE 1200 X 1200DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 50.000 PÁGINAS.	BROTHER	HLL5102DW	UND	3	R\$ 4.703,65	R\$ 14.110,95
84	MONITOR LED 15,4"	BRAZIL PC	52794	UND	5	R\$ 753,27	R\$ 3.766,35
85	MONITOR LED 20"	BRAZIL PC	51311	UND	5	R\$ 1.110,81	R\$ 5.554,05
86	MONITOR LED 21,5"	BRAZIL PC	46282	UND	5	R\$ 1.185,86	R\$ 5.929,30
87	MONITOR LED 23"	BRAZIL PC	48430	UND	3	R\$ 1.664,15	R\$ 4.992,45
88	MOUSE GAMER RGB 6 BOTOES 3600 DPI	LETRON	74317	UND	5	R\$ 137,10	R\$ 685,50
89	MOUSE PAD HOME OFFICE PRETO EMBORRACHADO 27X19 CM ERGONOMICO	LETRON	74506	UND	30	R\$ 49,12	R\$ 1.473,60
90	MOUSE PAD SLIM 22X18 SORTIDO CX C/40 UNIDADES	LETRON	74412	CX	5	R\$ 442,92	R\$ 2.214,60
91	MOUSE SEM FIO 3 BOTOES 800 DPI BLACK SQUARE	LETRON	74319	UND	10	R\$ 46,97	R\$ 469,70
92	MOUSE SEM FIO RECARREGAVEL 04 BOTOES 1000 DPI	LETRON	SLIM PRO A6	UND	10	R\$ 103,63	R\$ 1.036,30
93	MOUSE SEM FIO RECARREGAVEL RGB 4 BOTOES 1600DPI	LETRON	74322	UND	10	R\$ 121,65	R\$ 1.216,50
94	MOUSE USB OPTICO1000 DPI - 1,2M	BRAZIL PC	43239	UND	5	R\$ 22,43	R\$ 112,15
95	NOBREAK BIVOLT 1200VA	FORCE LINE	10800013	UND	4	R\$ 1.255,38	R\$ 5.021,52
96	NOBREAK BIVOLT 1500VA	FORCE LINE	610	UND	5	R\$ 2.258,71	R\$ 11.293,55
97	NOBREAK BIVOLT 2200VA	TS SHARA	4452	UND	4	R\$ 4.208,87	R\$ 16.835,48
98	NOBREAK BIVOLT 700VA	FORCE LINE	657	UND	5	R\$ 1.035,54	R\$ 5.177,70
99	NOBREAK BIVOLT 800VA	FORCE LINE	6500	UND	2	R\$ 1.129,63	R\$ 2.259,26
101	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I3, 4GB DE MEMÓRIA, 256GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA 15,6"	LENOVO	82MDS00300	UND	2	R\$ 5.253,27	R\$ 10.506,54
102	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I5, 8GB DE MEMÓRIA, 256GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA 15,6"	ACER	A51554G-55HW	UND	3	R\$ 6.786,93	R\$ 20.360,79
103	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I7, 12GB DE MEMÓRIA, 256GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA 15,6"	LENOVO	82MD000HBR	UND	2	R\$ 9.159,57	R\$ 18.319,14
104	PENDRIVE 16GB - USB 2.0	GOLDENT EC	GT-CAL-16GB	UND	10	R\$ 67,35	R\$ 673,50
105	PENDRIVE 32GB - USB 2.0	GOLDENT EC	GT PD132	UND	10	R\$ 70,17	R\$ 701,70
106	PENDRIVE 64GB - USB 2.0	GOLDENT EC	P64GT	UND	10	R\$ 93,41	R\$ 934,10
107	PINO ADP TRI NOVO P/ TRI ANTI	FORCE LINE	4316	UND	5	R\$ 13,92	R\$ 69,60
108	PROJETOR PORTATIL 3500 LUMENS FULL HD HDMI	GOLDENT EC	GT3500	UND	2	R\$ 4.735,77	R\$ 9.471,54
109	REPETIDOR WI-FI 300MBPS	TP LINK	TL-WA850RE	UND	2	R\$ 376,91	R\$ 753,82

D A
COSTA
SERVICOS
E
COMERCI
O:439728
16000190

Assinado de
forma digital
por D A COSTA
SERVICOS E
COMERCI
72816000190
Dados:
2024.01.30
14:34:01 -03'00'



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

112	SCANNER DE MESA 35PPM (A4/CARTA) COM CAPACIDADE DE ADP PARA 50 PAGINAS	CANON	DR-C240	UNO	5	R\$ 4.547,59	R\$ 22.737,95
114	SMARTPHONE ANDROID11, 128GB, CAMERA FRONTAL DE 32MP, CAMERA QUADRUPLA 64MP + 12MP +5MP + 5MP, TELA 6,5	SAMSUNG	Galaxy A53	UND	2	R\$ 3.663,56	R\$ 7.327,12
115	SSD 120GB 500MBS	HILKVISIO N	HS-SSD-C100 / 120G	UND	10	R\$ 471,00	R\$ 4.710,00
116	SSD 240GB 530MBS	HILKVISIO N	HS-SSD-C100 / 240G	UND	27	R\$ 567,59	R\$ 15.324,93
119	SWITCH GERENCIAVEL 24 PORTAS	INTELBRA S	21893	UND	1	R\$ 3.980,97	R\$ 3.980,97
120	TABLET 32GB, 4G, TELA 8,7", ANDROID 11 OCTA-CORE, 2.3GHZ, 1.8GHZ, CAMERA 8MP	SAMSUNG	GALAXY TAB A7 LITE T220	UND	2	R\$ 3.105,52	R\$ 6.211,04
121	TABLET 32GB, WIFI, TELA 8" , ANDROID 11, 2GB, CAMERA 5MP	MULTILAS ER	NB357	UND	2	R\$ 1.219,94	R\$ 2.439,88
123	TECLADO USB MULTIMIDIA C/ FILTRO - 1,3M	BRAZIL PC	43238	UND	5	R\$ 46,19	R\$ 230,95
124	TELA PARA RETROPROJETOR COM TRIPÉ 1,80 X 1,80MT	GOLDENT EC	50996	UND	1	R\$ 1.349,16	R\$ 1.349,16
125	WEBCAM FULL HD ORBIT BASE GIRATORIA 360 MICROFONE E ALTO FALANTE	LETRON	74457	UND	6	R\$ 222,61	R\$ 1.335,66
VALOR TOTAL							R\$ 500.743,67

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 003/2023, e tem como fundamentação legal Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 312/2023 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, Ata de Registro de Preço e demais documentos do processo de Licitação, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;

Assinado de
forma digital
por D A COSTA
SERVICOS E
COMERCIO
:43972816
000190
Dados:
2024.01.30
14:34:15 -03'00'



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante, dentro do objeto do contrato;
- i) dar suporte à contratante na construção dos roteiros quanto aos aspectos técnicos do sistema;
- j) manter o sistema em pleno funcionamento com acesso por meio da rede mundial de computadores;
- k) corrigir, em até 48 horas úteis contadas após o recebimento da comunicação pela contratante, eventuais inconsistências do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- e) definir os critérios de funcionalidade do sistema que atenda a suas necessidades;
- f) criar os roteiros de análise das despesas, definindo os pontos de controle que atendam às suas necessidades;
- g) responsabilizar-se pela atualização dos roteiros em razão de eventuais modificações na legislação pertinente e orientações de órgãos de controle externo;
- h) definir os perfis de usuários do sistema e cadastrar os agentes de acordo com os perfis, responsabilizando-se por eles;
- i) monitorar o uso do sistema pelos usuários, inabilitando aqueles que não atendam aos seus requisitos de acesso;
- j) comunicar a contratante eventuais inconsistências no funcionamento do sistema para correção;
- k) providenciar e definir os mecanismos de integração do sistema com outros sistemas da administração, especialmente sistema de protocolo e de contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de R\$ **500.743,67 (Quinhentos Mil, Setecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)**;

II - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

III - O pagamento será efetuado até o décimo dia consecutivo à execução contratual, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal

D A
COSTA
SERVICOS
E
COMERCI
O:439728
16000190

Assinado de
forma digital
por D A COSTA
SERVICOS E
COMERCIO:43
972816000190
Dados:
2024.01.30
14:34:46
-03'00'



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

IV - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

V - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VII - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VIII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2150- Manutenção do IPMT; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 e Fonte de Recurso: 802

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora efetiva, Erinalda de Sousa Bispo, portaria nº002/2023, que fica designada representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e

D A COSTA SERVICOS
E
COMERCIO:4397281
6000190

Assinado de forma digital por
D A COSTA SERVICOS E
COMERCIO:43972816000190
Dados: 2024.01.30 14:35:05
-03'00'



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 - Não concluir os serviços contratados;

D A COSTA
SERVICOS E
COMERCIO:4397281
6000190

Assinado de forma digital por
D A COSTA SERVICOS E
COMERCIO:43972816000190
Dados: 2024.01.30 14:35:32
-03'00"



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

D A COSTA SERVICOS
E
COMERCIO:439728160
00190

Assinado de forma digital
por D A COSTA SERVICOS E
COMERCIO:43972816000190
Dados: 2024.01.30 14:35:51
-03'00'



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia a partir da publicação até a data de 31 de dezembro 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

D A COSTA SERVICOS
E
COMERCIO:43972816
000190

Assinado de forma digital
por D A COSTA SERVICOS E
COMERCIO:43972816000190
Dados: 2024.01.30 14:36:11
-03'00'



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

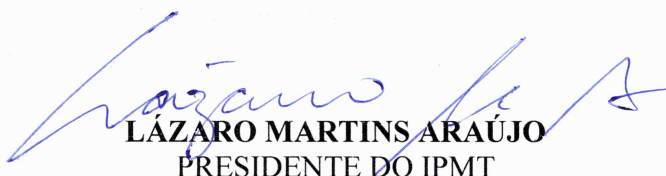
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por assim se acharem, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as partes, a seguir firmam o presente contrato, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timon-MA, 27 de dezembro de 2023.


LÁZARO MARTINS ARAÚJO

PRESIDENTE DO IPMT

Port. 038/2021-GP

CONTRATANTE

D A COSTA SERVICOS E Assinado de forma digital por D A
COMERCIO:439728160 COSTA SERVICOS E
00190 COMERCIO:43972816000190
Dados: 2024.01.30 14:36:40 -03'00'

DIEGO ALMEIDA COSTA

D. A. SERVIÇOS E COMERCIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

NOME: _____

CPF: _____